

## Lei n.º 1.446/1997

### Complementa as disposições da Lei n.º 811 de 26/04/81 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica autorizado o desmembramento de terrenos urbanos localizados nos Setores I, II e III desta cidade, com áreas não inferiores a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

**Art.2º-** Para efeito de desmembramento de lotes urbanos, fica estabelecido o seguinte critério:

I-	Setor I – área mínima a desmembrar.....	100m <sup>2</sup>
	área remanescente mínima.....	100m <sup>2</sup>
	área frontal mínima.....	8m <sup>2</sup>
II-	Setor II – área mínima a desmembrar.....	80m <sup>2</sup>
	área remanescente mínima.....	80m <sup>2</sup>
	área frontal mínima.....	6m <sup>2</sup>
III-	Setor III – área mínima a desmembrar.....	60m <sup>2</sup>
	área remanescente mínima.....	60m <sup>2</sup>
	área frontal mínima.....	5m <sup>2</sup>

**Art.3º-** Terá direito ao desmembramento em limites de áreas inferiores aos referidos no art.2º, desta Lei, os lotes cuja aquisição verbal ou escrita tenha sido efetuada até a data da publicação desta Lei .

**Parágrafo Único-** O interessado terá o prazo de cento e vinte (120) dias após a publicação desta Lei, para regularizar tal situação.

**Art.4º-** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.165 de 14/10/90, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 19 de junho de 1997.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal